

ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA CNPJ/MF № 01.615.610/0001-62

1

Considerando, que o **Projeto de Lei nº 193/2019** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 536/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº** 193/2019 e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 536, de 07 outubro de 2021, que "Institui o Programa "Amigos do Pet" no Município de Marituba–PA e dá outras providências".

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

Vereador ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA CNPJ/MF № 01.615.610/0001-62

2

LEI MUNICIPAL Nº 536/2021

Institui o Programa "Amigos do Pet" no Município de Marituba-PA e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Amigos do Pet"; destinado à concessão de descontos em consultas, tratamentos e medicamentos veterinários no município de Marituba – Pa.

Art. 2º Os médicos veterinários, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, farmácias veterinárias e demais profissionais e estabelecimentos do ramo médico-veterinário interessados em participar do programa "Amigos do Pet", deverão credenciar-se junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atendidas as condições estabelecidas em edital.

Parágrafo único. Como contrapartida à participação no programa "Amigos do Pet", os profissionais e estabelecimentos referidos no "caput" deverão oferecer descontos aos consumidores e aos seus produtos e/ou serviços, em conformidade com o disposto no edital de credenciamento.

Art. 3º Fica criado o selo "Amigos do Pet", a ser utilizado pelos profissionais e estabelecimentos participantes do programa "Amigos do Pet", credenciados em conformidade com disposto no artigo 2º.

Art. 4º O Poder Executivo divulgará os profissionais e os estabelecimentos comerciais credenciados, participantes do programa "Amigos do Pet".

B



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA CNPJ/MF № 01.615.610/0001-62

3

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Wilson Honorato de Almeida e Silva" Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA